



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 067/2024

Processo nº 14.122/2023
Concorrência nº 0003/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONTENÇÃO DOS TALUDES, INSTALAÇÃO DE UM SISTEMA DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE MORROS NO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA/ES, E A EMPRESA....., NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE SANTA TERESA/ES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Darly Nerty Vervloet, nº 446, Centro, Santa Teresa - ES, CEP: 29650-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.167.444/0001-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **KLEBER MEDICI DA COSTA**,

e do outro lado a **EMPRESA FC CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº nº 29.548.839/0001-40, estabelecida na Rua Rio Tijuco, 41, Andar 02, Eldorado, Serra/ES, CEP: 29.169-130, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sra. **ADRIANA RAMOS PEREIRA**,

tendo em vista o Processo Administrativo nº. 14122/2023, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº 003/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Objeto da presente contratação **SERÁ** a contratação de empresa especializada para execução de obra, com fornecimento de material, objetivando a **EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM, MUROS DE CONTENÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO EM LOCAL CONHECIDO COMO MORRO DO RAMIRO, NO BAIRRO ALVORADA, SANTA TERESA-ES, sendo:**

- **EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM E MUROS DE CONTENÇÃO (FUNDO CIDADES);**
- **EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO (RECURSO PRÓPRIO).**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

KLEBER MEDICI DA
COSTA:756860
15791
Assinado de forma digital por KLEBER MEDICI DA COSTA:75686015791
Dados: 2024.05.06 08:13:40 -03'00'

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 www.santateresa.es.gov.br

[1/24]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"



1.3. O regime de execução é empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII e art. 46, inciso I da Lei n.º 14.133/2021.

1.4. A obra será administrada pela CONTRATADA, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização da CONTRATANTE durante todas as fases e etapas do trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 300 dias, contados a partir de sua assinatura, na forma do Art.105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 O prazo para execução da obra é de até 150 dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, de acordo com a lei.

2.3 O prazo máximo para início da execução dos serviços fica fixado em 10 (dez) dias corridos após ser expedida, pela autoridade competente, a ordem de início dos serviços.

2.4 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.5 A prorrogação do prazo de execução do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

2.6 O prazo de vigência contratual terá duração pelo tempo de execução do contrato podendo ser prorrogado a critério do Município, desde que motivados em conformidade em se tratando o inciso I, art. 124 da Lei n. 14.133/2021 e suas providências.

2.7 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.8 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.9 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.10 O prazo para conclusão da obra e serviços somente será alterado por determinação do

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 www.santateresa.es.gov.br
[2/24]

Assinado de
forma digital por
KLEBER MEDICI
DA
COSTA:75686015
791
Dados:
2024.05.06
08:14:23 -03'00'

68



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"



CONTRATANTE, sendo acrescidos ao prazo de conclusão os dias de paralisação dos trabalhos decorrentes de modificações determinadas pelo CONTRATANTE.

2.11 Não será concedida pelo CONTRATANTE qualquer dilação de prazo para execução da obra em decorrência da rejeição de serviços defeituosos. A CONTRATADA obriga-se, neste caso, a demoli-los e a executá-los na estrita conformidade com o projeto e especificações.

2.12 Havendo necessidade justificada de paralisar a execução da obra, mediante requerimento da parte interessada, deve ser encaminhado o pedido para o Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual solicitará manifestação técnica e no final, poderá deferir ou não sua paralisação mediante a elaboração do termo de paralisação de obra.

2.13 O termo de paralisação de obra não suspende a vigência do respectivo contrato, embora implique suspensão do prazo de execução, o que acarreta necessidade de repactuação do cronograma físico.

2.14 Findo o prazo de paralisação, deverá ser retomada sua execução, a qual se dará por meio de termo de reinício de obra.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR DOS RECURSOS ORÇAMENTARIO E REAJUSTAMENTO

3.1 O valor global estimado para a presente contratação será de R\$ 1.468.499,97 (um milhão e quatrocentos e sessenta e oito mil e quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos).

3.1.1 O valor acima é estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FUNDO CIDADES: Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos/ Fundo de Desenvolvimento Municipal-FDM
Unidade Orçamentária: 006.002
Classificação funcional: 006.002.04.845.0021.1.006 - Infraestrutura Pública e Equipamentos Permanentes - FDM/SMPE
Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Ficha: 079 - Fontes: 275900000/175900000 – R\$ 687.968,39 (seiscentos e oitenta e sete mil e novecentos e sessenta e oito reais e trinta e nove centavos)

RECURSO PRÓPRIO: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
Unidade Orçamentária: 015.001.

Classificação funcional: 015.001.15.451.0031.1.014 - Pavimentação, drenagem, recup. e Expansão da Malha

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 www.santateresa.es.gov.br
[3/24]

KLEBER
MEDICI
DA
COSTA:75
68601579
1

Assinado de
forma digital
por KLEBER
MEDICI DA
COSTA:756860
15791
Dados:
2024.05.06
08:14:41 -03'00'

Handwritten signatures and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"



Viária - SMOI

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Ficha: 375 - Fontes: 25000000 – R\$ 780.531,58 (setecentos e oitenta mil e quinhentos e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos)

3.2.1 A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será consignada na respectiva Lei Orçamentária Anual.

3.2.2 O pagamento do preço será efetuado de forma parcelada, sendo que o valor de cada parcela será pago relativamente às etapas/parcelas concluídas da obra pela CONTRATADA, em conformidade com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, após medição dos serviços executados, aplicando-se os preços unitários planilhados às quantidades medidas, que serão aprovadas e liberadas pela fiscalização da Contratante.

3.3 REAJUSTAMENTO - Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de 12 meses contado da data base do orçamento estimado pela PMST, qual seja, 14/12/2023.

3.4 Após o interregno de 12 meses, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação com base no Índice Nacional de Custo de Construção - INCC-M, da Fundação Getúlio Vargas (FGV), nos termos do artigo 25, § 7º da Lei n.º 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA

4.1 - Para a realização dos serviços estabelecidos neste Contrato, a Contratada deverá utilizar pessoal próprio, mão de obra especializada, ferramentas próprias e adequadas, dentro dos padrões de segurança, sempre com o acompanhamento de engenheiro responsável.

CLÁUSULA QUINTA: DO FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. FATURAMENTO

5.1.1. O faturamento será apresentado pela CONTRATADA mediante NFS eletrônica por meio de correio eletrônico (planejamento@santateresa.es.gov.br <<mailto:planejamento@santateresa.es.gov.br>>).

5.1.2. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova nota, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela **CONTRATANTE**;

5.2. PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da apresentação do documento

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 www.santateresa.es.gov.br
[4/24]

KLEBER
MEDICI DA
COSTA:75
68601579
1
Assinado de
forma digital
por KLEBER
MEDICI DA
COSTA:7568601
5791
Dados:
2024.05.06
08:14:52 -03'00'

(Handwritten initials)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"



fiscal devidamente atestado.

5.2.2. Constituem condições para o pagamento da primeira parcela a regularização da obra e a emissão do Registro ou inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Profissional competente referente à obra e a comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social e apresentação das apólices de seguro exigidas dentro da vigência.

5.2.3. O pagamento somente será efetuado após atestado do fiscal e autorização da autoridade máxima municipal, da medição apresentada pela **CONTRATADA**, acompanhada dos demais documentos exigidos neste termo e demais anexos/complementares (caso existam certidões e/ou documentos, apólices com a validade expirada na data da efetuação do pagamento, devem ser reapresentadas).

5.2.4. Na ocasião do pagamento, serão retidos, na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas nas legislações aplicáveis para cada tipo de serviço, exceto se a **CONTRATADA** for optante do SIMPLES NACIONAL, que obedecerá a legislação específica.

5.2.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**, sendo considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária de Crédito.

5.2.6. O **MUNICÍPIO** não responde solidariamente pelas contribuições sociais previdenciárias decorrentes da execução do contrato, conforme artigo 157 da Instrução Normativa nº 971/2009 da Receita Federal do Brasil.

5.2.7. Fica a **CONTRATADA** obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, sob pena da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

5.2.8. A inadimplência da **CONTRATADA** com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao **MUNICÍPIO**, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

5.2.9. Atendendo ao disposto no Decreto Municipal nº 436/2023 a Secretaria Municipal da Fazenda deverá proceder a retenção do Imposto de Renda (IR), referente ao pagamento de qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado exceto se a **CONTRATADA** for optante do SIMPLES NACIONAL, que obedecerá a legislação específica.

CLÁUSULA SEXTA - DO PROCEDIMENTO DE MEDIÇÃO

6.1 A cada etapa concluída corresponderá uma medição.

6.2. A cada etapa corresponderá uma fatura normal, cujo valor será apurado pelo Boletim de Medição emitido pela fiscalização.

6.3. O procedimento da medição obedecerá a seguinte sequência:

KLEBER MEDICI
DA
COSTA:7568601
5791
Assinado de forma digital por KLEBER MEDICI DA COSTA:75686015791
Dados: 2024.05.06 08:15:03 -03'00'

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresinha – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 www.santateresinha.es.gov.br

[5/24]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"



6.3.1. Será protocolada mensalmente perante o **MUNICÍPIO** no máximo 01 (uma) medição que será aprovada e liberada pela fiscalização do **MUNICÍPIO**, devendo conter:

Boletim de Medição (BM);

Relatório Fotográfico (RF);

Memória de cálculo;

Diário de obra e;

Controle tecnológico dos materiais, quando for o caso.

6.3.2. Nas aferições somente serão computados os serviços efetivamente realizados após a aferição antecedente;

6.3.3. O prazo para a fiscalização do **MUNICÍPIO** se manifestar sobre a aprovação e liberação da medição apresentada será de até 10 (dez) dias corridos, contados da data do protocolo.

6.3.4. Após manifestação da fiscalização favorável à aprovação e liberação da medição, a mesma será encaminhada para a autoridade superior autorizar o faturamento e posterior pagamento, desde que observadas as obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**;

6.3.5. Após aprovação da autoridade superior a medição será encaminhada para o gestor do contrato para solicitação da nota fiscal e a documentação completa que comprove cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, quais sejam:

6.3.5.1. Documentos fiscais:

Notas Fiscais de serviços onde constarão obrigatoriamente, a etapa que se refere, número do contrato, valor total das retenções e a Matrícula da obra no INSS (CNO);

Declaração de que mantém contabilidade regular (1ª e última medição);

Certidão de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (do local de origem da empresa e do município de Santa Teresa);

Certidão Negativa de débitos trabalhistas;

Certidão de regularidade com o FGTS;

Certidão de Falência e Concordata;

Certidão de Registro no Conselho Profissional competente (pessoa física e jurídica) e;

Registro do profissional indicado no conselho competente devidamente quitada(para o pagamento da 1ª medição).

6.3.5.2. Documentos pessoais:

a) A **CONTRATADA** deverá manter atualizada junto a fiscalização do **MUNICÍPIO** a "Relação de Empregados dos Serviços", que contenha dados sobre seus empregados, tais como: nome do empregado, cargo/função, nº da carteira profissional e horário da jornada de trabalho. O **MUNICÍPIO** poderá a qualquer momento solicitar a apresentação de outros documentos, inclusive carteira profissional dos empregados da **CONTRATADA**, para verificar o cumprimento da legislação sobre recolhimento dos Encargos Sociais e Trabalhistas, bem como a existência de vínculo empregatício.

6.3.5.3. Encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais:

Comprovante de recolhimento do FGTS;

KLEBER
MEDICI DA
COSTA:756
86015791
Assinado de forma digital por KLEBER MEDICI DA COSTA:75686015791
Dados: 2024.05.06 08:15:14 -03'00'

(M)

ER



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



Comprovante de recolhimento do INSS;
Comprovante de recolhimento do CSLL, PIS e COFINS.

6.3.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a última medição uma comunicação escrita solicitando o **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, sob pena de não aprovação e liberação da última aferição pelo Setor de Fiscalização competente.

CLÁUSULA SETIMA: DAS ALTERAÇÕES

7.1 O contrato poderá ser alterado de acordo com arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com as devidas justificativas, nos casos:

7.1.1 Unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Santa Teresa:

- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;
- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos permitidos por Lei.

7.1.2. Por acordo das partes:

- quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviços, bem como do modo de fornecimento, em fase de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao Cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviços;
- para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração;
- para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado;
- em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.4. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

7.5. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

KLEBER
MEDICI DA
COSTA:75686
015791

Assinado de forma
digital por KLEBER
MEDICI DA
COSTA:75686015791
Dados: 2024.05.06
08:15:28 -03'00'

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 www.santateresa.es.gov.br

[7/24]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"



7.7. As variações dos acréscimos ou supressões serão efetivadas obedecendo as planilhas orçamentária apresentada pela CONTRATADA dos preços serão aqueles nela previstos.

CLÁUSULA OITAVA - DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 A CONTRATANTE indicará um gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução nos termos "DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO" do Projeto Básico/termo de referência, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à CONTRATADA para correções.

8.2 - A fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso ao local da obra/reforma, devendo a CONTRATADA colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições.

8.3 - É vedado à CONTRATANTE e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DO OBJETO, GARANTIA CONTRATUAL E SEGURO DE RISCO E ENGENHARIA E DA GARANTIA ADICIONAL

9.1. GARANTIA DO OBJETO:

9.1.1. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

9.1.2. A empresa deverá atender as solicitações para conserto, corrigir defeitos apresentados ou efetuar substituições, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos dentro do período de garantia;

9.1.3. Caso o reparo não possa ser concluído, o material, obra ou serviço defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em perfeitas condições de utilização.

9.2. GARANTIA CONTRATUAL:

9.2.1. Será exigida a garantia da contratação no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato conforme art. 98 da Lei nº 14.133/2021, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, I ou II desta Lei, cabendo à CONTRATADA manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses, renovando ou reforçando-a, quando houver aditivo.

9.2.2. A garantia na modalidade CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, será prestada em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato e anterior a emissão da ordem de serviços;

KLEBER MEDIC| Assinado de forma
DA digital por KLEBER
MEDICI DA
COSTA:75686015791
15791 Dados: 2024.05.06
08:15:39 -03'00'

Rua Daryl Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 www.santateresa.es.gov.br

[8/24]

PM

GR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"



9.2.2.1. Os recursos provenientes da caução em dinheiro, serão depositados na Agência nº 158 do Banco Banestes S/A., em Caderneta de Poupança específica em nome do Município de Santa Teresa-ES.

9.2.3. A garantia na modalidade SEGURO-GARANTIA, será prestada com data anterior à assinatura do contrato, conforme art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021, mediante entrega da apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, em nome do Município de Santa Teresa-ES, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

9.2.3.1. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia>

9.2.3.2. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias da CONTRATADA em relação aos serviços.

9.2.3.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.3.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

9.2.3.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

9.2.3.6. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

9.2.4. O valor e ou o prazo de validade de garantia de execução do contrato deverão ser aumentados na mesma proporção sempre que houver aditamentos de acréscimo de valor ou de prazo contratual, ou ainda por ocasião do reajustamento dos preços contratuais, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

9.2.5. O Município restituirá ou liberará a garantia ofertada, desde que requerida de forma expressa, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.6. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com o CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente.

9.2.7. A apropriação total ou parcial da garantia pelo **MUNICÍPIO** por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

9.2.8. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 www.santateresa.es.gov.br
[9/24]

Assinado de
forma digital por
KLEBER MEDICI
DA
COSTA:75686015
791
86015791
Dados:
2024.05.06
08:15:50 -03'00'

Ⓜ

ER



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"



apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

9.3. DOS SEGUROS DE RISCO DE ENGENHARIA (RE) E RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL (RCP).

9.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço, as apólices dos Seguros Risco de Engenharia (RE) e Responsabilidade Civil Profissional (RCP).

9.3.2. Os seguros de Risco de Engenharia (RE) e de Responsabilidade Civil Profissional (RCP) vigorarão durante o período de execução, ficando sob a responsabilidade do segurado atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução de serviços.

9.3.3. Nas apólices deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do contrato e convênio (se houver);
- O Serviço e a obra a ser contratada, especificados neste projeto básico;
- Localidade do risco, destacando o nome da obra onde será executado o objeto licitado;
- Nome e número do CNPJ do emitente (seguradora);
- Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (contratante da apólice).
- f)

9.3.4. O Seguro de Responsabilidade Civil Profissional deverá ter vigência estendida por prazo complementar de 36 (trinta e seis) meses.

9.3.5. Os seguros de Risco de Engenharia (RE) e de Responsabilidade Civil Profissional (RCP) vigorarão durante o período de execução da obra, ficando sob a responsabilidade do segurado atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução de obra.

9.3.6. A CONTRATADA deverá manter válidas as apólices de seguros RE e RCP e apresentar junto com a medição o comprovante de adimplemento, sob pena de inexecução parcial do contrato.

9.4. DO SEGURO ADICIONAL

9.4.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59 §5º da Lei 14.133/2021.

9.4.2. A CONTRATADA DEVERÁ apresentar a garantia adicional, prevista no art. 59, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso, até a data de assinatura do contrato.

Assinado de forma digital por KLEBER MEDICI DA COSTA:75686015791
MEDICI DA COSTA:75686015791
Dados: 2024.05.06 08:18:16 -03'00'

JP

EP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"



CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, bem como todas as demais estipuladas para a contratação, são obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Aceitar acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE realizar, conforme disposto no artigo 125 da Lei 14.133/2021.

10.1.2. Apresentar a garantia adicional, prevista no art. 59, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, contados da assinatura do contrato.

10.1.3. Executar os serviços através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;

10.1.4. Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregada, assumindo ainda, com relação ao contingente alojado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.

10.1.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

10.1.6. Permitir e facilitar a qualquer tempo o acesso da fiscalização do CONTRATANTE, para inspeção de materiais e serviços.

10.1.7. Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da CONTRATANTE, clientes, visitantes e demais contratados;

10.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

10.1.9. Respeitar e fazer cumprir as normas legais e regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, assim como aos aspectos ambientais, adotando e assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE;

10.1.10. Prover para todos seus funcionários uniforme completo, crachás de identificação e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em obediência às normas de segurança do trabalho (prescrições da NR6 e demais normas complementares), devendo ainda prever os EPI's necessários para a equipe de fiscalização e visitantes;

10.1.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou cabendo-lhe integralmente, os ônus

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 www.santateresa.es.gov.br
[11/24]

Assinado de
forma digital por
KLEBER MEDICI
DA
COSTA:75686015
86015791
Dados:
2024.05.06
08:18:29 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"



decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE.

10.1.12. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais declarada pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o CONTRATANTE;

10.1.13. Indenizar todos os custos financeiros que por ventura venham a ser suportados pelo MUNICÍPIO por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício e demais obrigações legais que constarem na condenação entre o MUNICÍPIO e os empregados da CONTRATADA, ao tempo em que autoriza ao MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente à condenação, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos ou da garantia contratual;

10.1.14. Responder por todo e qualquer dano que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros ainda que culposos, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO.

10.1.15. Autorizar o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;

10.1.16. Responder perante o MUNICÍPIO por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao MUNICÍPIO o exercício do direito de regresso, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

10.1.17. Responder, por danos causados a prédios circunvizinhos, à via pública ou a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas, contra os citados danos, com fiel observância das exigências das autoridades públicas competentes e das disposições legais em vigor;

10.1.18. Não permitir que seus empregados executem serviços além dos previstos no objeto deste Projeto Básico e demais projetos anexos;

10.1.19. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;

10.1.20. Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do MUNICÍPIO.

10.1.21. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato;

10.1.22. Manter durante toda a vigência do contrato a garantia integralizada, reforçando-a ou reconstituindo-a quando se fizer necessário;

10.1.23. Promover as gestões junto à Prefeitura Municipal da localidade, e outros concessionários dos serviços públicos (água, luz, telefone, etc.) no sentido de obter junto aos órgãos competentes licenças, concessões de uso temporário e alvará, bem como remanejamento, desvios temporários de infraestruturas de

Rua Daryl Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 www.santateresa.es.gov.br
[12/24]

Assinado de
forma digital
por KLEBER
MEDICI DA
COSTA:7568601
86015791
Dados:
2024.05.06
08:18:49 -03'00'

JP EP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"



redes, quando for o caso;

10.1.24. Promover a instalação de placa de obra, observando-se as orientações e modelos da CONTRATANTE.

10.1.25. Dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar na execução, mesmo que estes não sejam de sua competência;

10.1.26. Fornecer toda a mão-de-obra, todos os equipamentos, ferramentas, máquinas, e veículos para os serviços de sua competência, correndo por sua inteira conta e risco, as despesas com o equipamento, e, também com alimentação, alojamento de toda equipe de trabalho, transporte e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados a CONTRATANTE e ou à terceiros;

10.1.27. Indenizar à terceiros e a Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o previsto no Código Civil Brasileiro;

10.1.28. Manter o local de execução dos serviços permanentemente sinalizado, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro), seus anexos e resoluções, visando a segurança de veículos e pedestres em trânsito, bem como, a limpeza do local onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes;

10.1.29. Executar os serviços sob a supervisão de profissional (is) que foi indicado na fase de habilitação, portador do atestado de capacidade técnica apresentado, com a respectiva anotação ou registro de Responsabilidade Técnica, o qual será considerado posto da mesma;

10.1.30. Dotar o canteiro de obras de toda infraestrutura exigida e demais determinações em estrita obediência à Norma Regulamentadora nº. 18 do Ministério do Trabalho - NR-18 que trata das "Condições de Trabalho na Indústria da Construção", sendo que a observância do estabelecido na referida NR não desobrigará a CONTRATADA do cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e em outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho;

10.1.31. Entregar a obra completamente limpa, acabada, desembaraçada de andaimes, máquinas, sobras de material e com todos os equipamentos e instalações em perfeito funcionamento;

10.1.32. A CONTRATADA será a única responsável pela ocorrência de qualquer acidente com seus empregados e ou terceiros, no canteiro, pela inobservância ou descumprimento de qualquer medida de segurança;

10.1.33. Manter em dia as apólices de seguro;

10.1.34. Manter seu pessoal segurado contra acidentes de trabalho e seguro de vida;

10.1.35. A CONTRATADA deverá executar os serviços dentro do prazo estipulado.

KLEBER
MEDICI DA
COSTA:756
86015791

Assinado de
forma digital por
KLEBER MEDICI
DA
COSTA:75686015
791
Dados: 2024.05.06
08:19:09 -03'00'

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 www.santateresa.es.gov.br

[13/24]

W

ER



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



11.1.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato.

11.1.2. Disponibilizar os locais onde serão executados os serviços, bem como, as condições necessárias para a sua execução.

11.1.3. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

11.1.4. Designar servidores para fiscalizar e acompanhar os serviços constantes do objeto contratual.

11.1.5. Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

11.1.6. Exigir e receber a garantia adicional, prevista no art. 59, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso.

11.1.7. Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo sua correção.

11.1.8. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da empresa proponente vencedora do certame, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

11.1.9. Aplicar as sanções e penalidades previstas neste instrumento, em caso de inadimplemento.

11.1.10. O Município, não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da empresa vencedora do presente certame, relativas às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

11.1.11. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- descumprir as obrigações decorrentes do contrato.
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

KLEBER
MEDICI DA
COSTA:756
86015791

Assinado de forma digital por KLEBER MEDICI DA COSTA:75686015791
Dados: 2024.05.06 08:20:30 -03'00'

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 www.santateresa.es.gov.br

[15/24]

 EM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"



k) não apresentar garantia adicional, prevista no art. 59, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, quando regularmente convocado pela Administração.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

II. Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021), pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021), pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

IV. Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente: nos seguintes casos e percentuais:

a) De até 5% sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do item 12.1;

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor total do contrato ou instrumento equivalente por dia que exceder ao prazo para execução dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento);

c) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em percentual proporcional ao descumprimento e prejuízos sofridos pelo Município em decorrência do descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

d) De até 15% (quinze por cento) nos casos de inexecução contratual total sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

e) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta/contrato ou instrumento equivalente, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "f", "g", "h", "i" e "j" do item 12.1;

12.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4. Considera-se a conduta prevista na alínea "b" do item 12.1 como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

12.5. Considera-se a conduta da alínea "e" do item 12.1 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

12.6. Considera-se a conduta da alínea "g" do item 12.1 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Prefeitura Municipal, com exceção da conduta disposta no inciso "f" do item 16.

12.7. Considera-se a conduta do inciso "h" do item 12.1 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 www.santateresa.es.gov.br
[16/24]

KLEBER
MEDICI
DA
COSTA:7
5686015
791
Assinado de
forma digital
por KLEBER
MEDICI DA
COSTA:756860
15791
Dados:
2024.05.06
08:20:47 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"



execução contratual.

- 12.8. As multas deverão ser pagas mediante DAM emitido pela Secretaria de Fazenda do Município.
- 12.9. O montante de multas aplicadas ao CONTRATADO não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato; caso aconteça o CONTRATANTE terá o direito de rescindir o contrato.
- 12.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.11. Todas as sanções previstas neste projeto poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.12. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.14. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.
- 12.17. Independente de outras sanções legais cabíveis, o Município poderá aplicar cominações ao contratado, em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação, de acordo com a previsão dos artigos 137, 138, 139, 155 e 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

- 13.1 - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.
- 13.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

KLEBER
MEDICI DA
COSTA:75686

Assinado de forma
digital por KLEBER
MEDICI DA
COSTA:75686015791
Dados: 2024.05.06
08:21:38 -03'00'

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 www.santateresa.es.gov.br
[17/24]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"



13.3.1. Em caso algum o Município pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS

14.1 - O ato administrativo praticado no curso do contrato estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do Art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Contrato.

14.2 - Dos atos da Administração referentes a este Contrato cabem:

14.2.1 - Recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em consonância com os preceitos dos artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, a contar da ciência do Contratado da decisão, nos casos de:

14.3. A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades observarão o disposto contido neste contrato.

14.4 - Os recursos previstos nesta Cláusula terão efeito suspensivo.

14.5 - A aplicação das penalidades será decidida pelo Ordenador de despesa, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos ao próprio Secretário podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, atender a Norma de Procedimento do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

15.1.1. A fiscalização dos serviços será por servidor habilitado, e nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, a ser nomeado por ato do Poder Executivo após assinatura do contrato, com autoridade para exercer em nome do CONTRATANTE toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, de modo amplo e completo, a ação fiscal.

15.1.2. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração.

15.1.3. Solicitar ao preposto da CONTRATADA que os empregados estejam sempre usando uniformes, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual - EPI.

15.1.4. Promover reuniões periódicas no canteiro para análise e discussão sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato, registrando em ata, todas as providências demandadas dessas reuniões;

15.1.5. Registrar no histórico de gerenciamento do contrato quaisquer serviços incompatíveis com os padrões técnicos e de qualidade definidos neste documento e anexos na execução do contrato, com a descrição do que

Rua Daryl Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresinha – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 www.santateresinha.es.gov.br
[18/24]

KLEBER
MEDICI
DA
COSTA:7568601579
1
Assinado de
forma digital
por KLEBER
MEDICI DA
COSTA:756860
15791
Dados:
2024.05.06
08:21:58 -03'00'

(Handwritten signature)

(Handwritten initials)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"



for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.1.6. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

15.1.7. Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato.

15.1.8. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.

15.1.9. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.1.10. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, ou quaisquer outras ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato.

15.1.11. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

15.1.12. A Fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de elementos da equipe da CONTRATADA, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

15.1.13. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato, quando for o caso.

15.1.14. Registrar formalmente a Contratada fatos e comunicações que tenham implicação contratual, como: modificações, conclusão e aprovação de serviços e etapas construtivas, autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços, irregularidades e providências a serem tomadas pela Contratada e Fiscalização.

15.1.15. Elaborar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais dos serviços e encaminhá-los às instâncias superiores.

15.1.16. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo.

15.1.17. Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitada pela Contratada e admitida nas Especificações Técnicas, com base na comprovação da equivalência entre os componentes.

15.1.18. Solicitar, formalmente, a contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos.

KLEBER
MEDICI DA
COSTA:75686015791
15791

Assinado de forma digital por KLEBER MEDICI DA COSTA:75686015791
Dados: 2024.05.06 08:22:57 -03'00'

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresinha – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 www.santateresa.es.gov.br

[19/24]

EA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"



15.1.19. A Fiscalização do MUNICÍPIO poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o disposto do futuro contrato, cabendo a CONTRATADA corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

15.1.20. Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e demais documentos serão sempre consultadas a Fiscalização. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à CONTRATADA obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

15.1.21. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade superior do município, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no artigo 117, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

15.1.22. Exigir o registro no Diário de Obras e a permanência dos mesmos lançamentos no local da obra, sob a responsabilidade da contratada, onde se fará constar entrada e saída de equipamentos, serviços executados e em andamento atrasos verificados e os eventos que lhe deram causa, dúvidas encaminhadas à fiscalização e as soluções propostas pela mesma, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades das subcontratadas, se for o caso;

15.1.23. Verificar se o livro DIÁRIO DE OBRA permanece disponível no canteiro até que o objeto do contrato a ser pactuado seja concluído que será entregue ao fiscal após a conclusão dos serviços como uma das condicionantes para emissão do TERMO DE RECEBIMENTO.

15.2 DA GESTÃO DO CONTRATO

15.2.1. Ao servidor investido na função de gestor do contrato, e nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, a ser nomeado por ato do Poder Executivo após assinatura do contrato, compete:

15.2.2. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização administrativas de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento do contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais em todos os seus aspectos, inclusive o cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas com os empregados que prestam serviços;

15.2.3. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

15.2.4. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

15.2.5. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

15.2.6. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 www.santateresa.es.gov.br
[20/24]

Assinado de
forma digital por
KLEBER MEDICI
DA
COSTA:7568601
COSTA:756
86015791
Dados:
2024.05.06
08:23:51 -03'00'

EP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"



fiscais técnico;

15.2.7. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

15.2.8. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;

15.2.9. Providenciar e conferir a validade documentação exigida no certame e a nota fiscal do serviço apresentada pela contratada para fins de pagamento após aprovação do fiscal e ordenador de despesa e encaminhar para pagamento.

15.3 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. A obra será recebida conforme consta no artigo 140, alíneas "a" e "b" do inciso I e parágrafo 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133/2021:

15.2. **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, através dos seguintes procedimentos:

15.2.1. A CONTRATADA deverá manter o saldo mínimo de 10,00% do valor total da obra para última medição, sob pena de não aprovação e liberação do pagamento da última medição pela Fiscalização competente.

15.2.2. Protocolo de requerimento de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO pela CONTRATADA, devendo ocorrer juntamente a última medição, sob pena de não aprovação e liberação do pagamento da última medição pela Fiscalização competente.

15.2.3. Após o protocolo, a fiscalização deverá realizar inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar o atendimento às especificações, quantidades e a operação do sistema como um todo sem apresentar falhas. Itens ou materiais manchados, sujos, danificados ou com aparência duvidosa, farão com que os mesmos não sejam aceitos.

15.2.4. Caso sejam encontradas irregularidades que necessitem de quaisquer tipos de correção, para perfeito funcionamento, a fiscalização da obra lavrará o Termo circunstanciado, relatando eventuais pendências verificadas e o prazo de que dispõe a CONTRATADA para saná-las.

15.2.5. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, pelo número de vezes em que se achar necessário, e sem quaisquer ônus ao Município, sem prejuízo da incidência das sanções previstas, na Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90), cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam todas elas devidamente sanadas.

KLEBER
MEDICI DA
COSTA:75686

015791

Assinado de forma digital por KLEBER
MEDICI DA COSTA 75686015791
Dados: 2024.05.09 09:24:43 -03'00'

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 www.santateresa.es.gov.br

[21/24]

ER



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"



15.2.5.1. Dentro do prazo assinalado pela fiscalização fiscal no Termo circunstanciado e após o atendimento das pendências apontadas, a CONTRATADA deve realizar novo protocolo ao Contratante, solicitando a realização de nova vistoria, a fim de comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais.

15.2.6. O Recebimento Provisório só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:

- realização de todos os ensaios e testes, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na obra;
- realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;

15.2.7. Na hipótese do Termo de Recebimento Provisório ser lavrado sem a indicação de pendências, transcorrido o prazo de observação, a que se refere o artigo 140, I, "b", da Lei nº 14.133/2021, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pelo MUNICÍPIO.

15.2.8. Até a data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, a CONTRATADA fica responsável pela guarda dos bens, equipamentos, objetos, zelando pelo Patrimônio Público, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos que diretamente venha causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.

15.3. **DEFINITIVAMENTE**, em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório.

15.3.1. O RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra somente será efetivado após a conclusão de todos os serviços contratados e a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

a) Dois (02) jogos de todos os projetos "As built" (como construído aprovado pela Fiscalização) da obra, impressos em papel sulfite e assinados pelos respectivos responsáveis técnicos, bem como duas cópias em meio digital, devidamente identificadas, contendo todas as plantas e documentos complementares, gravados em arquivos alteráveis, na forma da NBR 14645-1 e alterações;

b) Cumprimento de todas as Obrigações da CONTRATADA deste Projeto Básico e projetos anexos/complementares e contrato.

15.3.2. Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, a área técnica do município receberá definitivamente os serviços, e emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, em duas vias, sendo uma entregue à CONTRATADA.

15.4. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços não isenta a CONTRATADA das responsabilidades cominadas no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais normas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

16.1. Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto, os profissionais indicados na sua HABILITAÇÃO.

16.2. O Engenheiro Responsável Técnico indicado na proposta da empresa deverá efetivamente trabalhar na execução da obra e/ou serviço.

16.3. A eventual substituição de profissional só será possível mediante comunicação por escrito a SMPE,

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 www.santateresa.es.gov.br
[22/24]

KLEBER
MEDICI DA
COSTA:75
68601579
1

Assinado de
forma digital por
KLEBER MEDICI
DA
COSTA:7568601
5791
Dados:
2024.05.06
08:25:02 -03'00'

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"



devidamente justificada. Do técnico substituto deverão ser apresentadas Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo Conselho Regional da categoria, comprovando ter o mesmo a qualificação técnica compatível com a do substituído. As Certidões de Acervo Técnico - CAT a serem apresentadas terão as mesmas exigências do Edital para o profissional substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: RESPONSABILIDADE CIVIL

17.1 A CONTRATADA será responsável por qualquer reparo ou conservação da obra durante 60 (sessenta) dias após o seu recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Artigo 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 618, do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

18.2. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte da obra, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento), do valor contratada, se previamente aprovada, por escrito, pela fiscalização da obra;

18.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

18.4. É vedada a subcontratação com proponente que tenha participado do mesmo certame no qual a Contratada tenha sido considerada vencedora e dos serviços de maior relevância técnica e valor significativo do objeto deste projeto. As parcelas de maior relevância técnica e valor significativo deverão ser executadas diretamente pela Contratada, com o profissional detentor da CAT (Certidão de Acervo Técnico), que será disponibilizado para integrar a equipe contratada.

18.5. Para fins de subcontratação, a CONTRATADA deverá:

18.5.1. Fornecer o nome da(s) empresa(s) subcontratada(s) e o currículo técnico para ciência e possível autorização por parte da fiscalização antes do início da contratação;

18.5.2. A(s) empresa(s) subcontratada(s) deverá(ão) apresentar para fiscalização, todos os documentos de habilitação, especialmente quanto a regularidade jurídica, idoneidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e o cumprimento do disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

18.6. A subcontratação de partes do objeto do presente projeto não libera o Contratado de quaisquer responsabilidades legais e contratuais. O Contratado responde perante a Administração pela parte que subcontratou.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações

Rua Daryl Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 www.santateresa.es.gov.br
[23/24]

KLEBER
MEDICI DA
COSTA:75
68601579
1

Assinado de
forma digital
por KLEBER
MEDICI DA
COSTA:7568601
5791
Dados:
2024.05.06
08:25:30 -03'00'

EM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"



Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- FORO

20.1. Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Santa Teresa/ES, 30 de abril de 2024.

KLEBER MEDICI DA COSTA: [REDACTED]
Assinado de forma digital por
KLEBER MEDICIDA
COSTA: [REDACTED]
Dados: 2024.05.06 08:26:10 -03'00'

KLEBER MEDICI DA COSTA
CONTRATANTE

ADRIANA RAMOS PEREIRA: [REDACTED]
Assinado de forma digital
por ADRIANA RAMOS
PEREIRA: [REDACTED]
Dados: 2024.04.30
17:26:45 -03'00'

ADRIANA RAMOS PEREIRA
FC CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Mairina Maestri Barbosa

Nome:

CPF:

Emp. R. Machado

Nome:

CPF: govbr MAURICIO FERNANDES CALDEIRA
Data: 30/04/2024 17:32:20-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

[REDACTED]



Prefeitura Municipal de Santa Teresa

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Santa Teresa

ANEXO I - CONTRATO Nº 000067/2024

Concorrência Eletrônica Nº 000003/2024

Processo: 014122 / 2023

Contrato Nº 000067/2024

Empresa: FC CONSTRUCOES LTDA

CNPJ: 29.548.839/0001-40

Endereço: RUA RIO TIJUCO, 41 - Eldorado - Serra - ES - CEP: 29169130

Secretaria: SMPE - SEC. MUNICIPAL PLANEJAMENTO E ASSUNTO ESTR
Local/Setor: MORRO DO RAMIRO

SERVICOS DE OBRAS E ENGENHARIA

Item	Lote	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Unitário	Valor Total
072	003	00002	6,00	UND	41115 - DER-RD - POÇO DE VISITA PARA BSTC DIAM. 0,40M EM BLOCOS DE CONCRETO -	1.785,0000	10.710,00

SERVICOS DE OBRAS E ENGENHARIA

Item	Lote	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Unitário	Valor Total
057	003	00072	8,00	M2	20305 - DER- PLACA DE OBRA NAS DIMENSÕES DE 2.0 X 4.0 M, PADRÃO DER -	419,3300	3.354,64
058	003	00072	5,00	MES	020356 - ALUGUEL MENSAL CONTAINER PARA ALMOXARIFADO Incl. porta, 2 janelas, 1 pt iluminacao, Isolamento termico (teto), piso em comp. Naval pintado, cert. NR18, incl. laudo descontaminacao. -	930,9700	4.654,85
059	003	00072	1,00	UND	020344 - MOBILIZACAO E DESMOBILIZACAO DE CONTEINER Locado para barracao de obra -	2.136,2200	2.136,22
060	003	00072	2,00	UND	42046 - DER CONES PARA SINALIZAÇÃO, FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO -	113,1400	226,28
061	003	00072	2,00	UND	42047 - DER ELEMENTOS DE MADEIRA PARA SINALIZAÇÃO - CAVALETES -	57,2200	114,44
062	003	00072	20,00	MT	41359 - TELA DE PROTEÇÃO DE SEGURANÇA DE PVC Cor laranja com suporte para sinalização de obras. -	30,7700	615,40
063	003	00072	0,23	MES	010512 - EQUIPE TOPOGRAFICA PARA SERVICOS SIMPLES DE LOCACAO E NIVELAMENTO (incl.equipam.,transporte e profissionais nivel medio). -	25.890,0200	5.954,70
064	003	00072	5.000,00	M2	10402 - DER- RASPAGEM E LIMPEZA DO TERRENO (MANUAL) -	5,2600	26.300,00
065	003	00072	186,74	M3	30304 - DER- ÍNDICE DE PREÇO PARA REMOÇÃO DE ENTULHO DECORRENTE DA EXECUÇÃO DE OBRAS (Classe A CONAMA - NBR 10.004 - Classe II-B), incluindo aluguel da caçamba, carga, transporte e descarga em área licenciada -	79,6800	14.879,44
066	003	00072	40,00	M2	40892 - DER-RD - REMOÇÃO E REASSENTAMENTO DE PARALELEPIPEDOS Inclusive perdas, colchão de areia e transportes de areia e paralelepipedo -	100,9500	4.038,00
067	003	00072	187,20	M2	40890 - DER-RD - REMOÇÃO E REASSENTAMENTO DE BLOCOS DE CONCRETO, INCLUSIVE PERDAS -	99,3600	18.600,19
068	003	00072	313,52	M2	30119 - DER - APILOAMENTO DO FUNDO DE VALA COM MAÇO DE 30 A 60KG II -	22,7800	7.141,99
070	003	00072	290,00	MT	40422 - DER - CORPO BSTC DIÂMETRO 0,40 M C.S. MF	201,6500	58.478,50



Prefeitura Municipal de Santa Teresa

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Santa Teresa

					INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E TRANSPORTE DO TUBO -		
071	003	00072	64,00	MT	40426 - CORPO BSTC DIÂMETRO 0,60M C.S. MF INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E TRANSPORTE DO TUBO -	339,3700	21.719,68
073	003	00072	2,00	UND	41116 - DER-RD - POÇO DE VISITA PARA BSTC DIAM. 0,60M EM BLOCOS DE CONCRETO -	2.089,9600	4.179,92
074	003	00072	252,00	MT	42700- DER-ROD- CANALETA DE CONCRETO (0,130M³/M) FORMA TRAPEZOIDAL INCLUSIVE CAIAÇÃO EM VIAS URBANAS -	175,9500	44.339,40
075	003	00072	31,50	MT	040902 - DER MURO DE ARRIMO EM CONC. CICLOPICO 15MPa c/ 30% de pedra de mão, c/ forn., preparo e aplicação de concreto, forma de tábua pinho-reap.5 vezes, exclusive escav. e reaterro, seções típicas nas dimensões:b=0.40m; B=0.90m e H=1,50m -	985,2200	31.034,43
076	003	00072	20,00	MT	040901 - DER MURO DE ARRIMO EM CONC. CICLOPICO 15MPa c/ 30% de pedra de mão, c/ forn., preparo e aplicação de concreto, forma de tábua pinho-reap.5 vezes, exclusive escav. e reaterro, seções típicas nas dimensões:b=0.40m; B=0.70m e H=1.00m -	638,3200	12.766,40
077	003	00072	32,81	M3	10219- DER- DEMOLIÇÃO MANUAL DE CONCRETO ARMADO (EMOP 05.001.033) -	314,4600	10.317,43
078	003	00072	2,00	UND	41162 - DER - RODOVIA Caixa de passagem em bloco pré-moldado para d=0,30 e 0,40m (0,80x0,80m) em Vias Urbanas. -	1.975,0000	3.950,00
079	003	00072	91,60	M2	130403- DER- RECOMPOSIÇÃO DE PISO CIMENTADO Com argamassa de cimento e areia no traço 1:3, com 2 cm de espessura, incl. Lastro	120,7200	11.057,95
080	003	00072	118,40	M3	200108- DER- MURO DE ARRIMO DE CONCRETO CICLÓPICO COM ATERRO NA PARTE POSTERIOR Inclusive forma de madeira e dreno de brita -	1.230,3200	145.669,89
081	003	00072	37,00	MT	42700- DER-ROD- CANALETA DE CONCRETO (0,130M³/M) FORMA TRAPEZOIDAL INCLUSIVE CAIAÇÃO EM VIAS URBANAS -	205,9500	7.620,15
119	003	00072	4.947,78	M2	200402- DER- LIMPEZA GERAL DE OBRAS (QUADRAS, PRAÇAS E JARDINS) -	1,4700	7.273,24
120	003	00072	1,00	UND	200576- DER- PLACA PARA INAUGURAÇÃO DE OBRA EM ALUMÍNIO POLIDO E=4MM, DIMENSÕES 40 X 50 CM Gravação em baixo relevo, inclusive pintura e fixação	807,0600	807,06
121	003	00072	1.067,45	M3	SINAPI - CARGA, MANOBRA E DESCARGA CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020 -	11,0800	11.827,35
122	003	00072	8.539,60	M3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XK -	2,6400	22.544,54
123	003	00072	187,20	M2	40890 TRANSP REMOÇÃO E REASSENTAMENTO DE BLOCOS DE CONCRETO -	1,3800	258,34
124	003	00072	151,60	M2	40282 DER-RD ESCAVAÇÃO MECÂNICA EM MATERIAL DE 1ª CAT. H= 0,00 A 1,50M -	23,0500	3.494,38
125	003	00072	1,00	UND	COMP CAIXA PARA BOCA DE LOBO COMBINADA COM GRELHA RETANGULAR, EM ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO, 0,8 0,80X0,80M -	2.138,8100	2.138,81
127	003	00072	290,00	MT	TRANSP CORPO BSTC DIÂMETRO 0,40 M C.S. -	1,2000	348,00
128	003	00072	3,00	UND	DER-RD CAIXA BOCA DE LOBO EM BLOCO PRÉ-MOLDADO 1,20 X 1,20M -	4.380,6500	13.141,95
129	003	00072	1,00	UND	ANEXO EXECUÇÃO DE TRINCHEIRA DE ALVENARIA ESTRUTURAL COM GRELHA ESTRUTURADA, (5,00X0,7X1,25) -	5.455,0400	5.455,04

KLEBER MEDICI
DA
COSTA:75686015
791

Assinado de forma digital
por KLEBER MEDICI DA
COSTA:75686015791
Dados: 2024.05.06
08:53:16 -03'00'

Ⓜ

ER



Prefeitura Municipal de Santa Teresa

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Santa Teresa

130	003	00072	1,00	UND	EXECUÇÃO DE TRINCHEIRA DE ALVENARIA ESTRUTURAL COM GRELHA ESTRUTURADA, (3,45X0,7X1,25) -	5.384,9500	5.384,95
131	003	00072	1,00	UND	ANEXO EXECUÇÃO DE TRINCHEIRA DE ALVENARIA ESTRUTURAL COM GRELHA ESTRUTURADA, L= 3,45X0,7X1,30M -	6.072,8200	6.072,82
132	003	00072	5,04	M3	42868 DER-RD DEMOLIÇÃO MANUAL DE CONCRETO ARMADO EM VIAS URBANAS -	439,2500	2.213,82
133	003	00072	450,00	M2	DER-RD CONFORMAÇÃO MANUAL DE TALUDES -	2,1100	949,50
134	003	00072	450,00	M2	42210 DER-RD GRAMA EM PLACAS EM TALUDES COM ESTACAS DE MADEIRA, FORNECIMENTO E PLANTIO -	31,2000	14.040,00
135	003	00072	450,00	M2	42210 TRANSP GRAMA EM PLACAS EM TALUDES -	1,4800	666,00
136	003	00072	8,76	M3	DER-RD BASE DE BRITA 1, INCLUSIVE FORNECIMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA BRITA -	148,9800	1.305,06
137	003	00072	51,50	MT	102990 SINAPI CANALETA MEIA CANA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO 102990 SINAPI CANALETA MEIA CANA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO (D = 30 CM) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021 -	65,5900	3.377,89
138	003	00072	29,58	MT	DER-RD DRENO DE PVC D = 50 MM -	39,3200	1.163,09
139	003	00072	229,00	MT	10998 ORSE FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO CORRUGADO 10998 ORSE FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO CORRUGADO PAREDE DUPLA PEAD, D= 300MM (12), P/SISTEMAS DRENAGEM, TIGRE-ADS N-12 OU SIMILAR -	118,7700	27.198,33
143	003	00072	719,60	M2	40892 DER-RD REMOÇÃO E REASSENTAMENTO DE PARALELEPÍPEDOS 40892 DER-RD REMOÇÃO E REASSENTAMENTO DE PARALELEPÍPEDOS, INCLUSIVE PERDAS, COLCHÃO DE AREIA E TRANSPORTES DE AREIA E PARALELEPÍPEDO -	83,1900	59.863,52
144	003	00072	719,60	M2	40892 TRANSP REMOÇÃO E REASSENTAMENTO DE PARALELEPÍPEDOS -	1,4300	1.029,03
161	003	00072	1,00	UND	COMP ADIMINISTRAÇÃO LOCAL MDR -	80.000,0000	80.000,00
162	003	00072	13,00	MT	COMP CAIXA RALO EM BLOCOS PRÉ-MOLDADOS E GRELHA ARTICULADA EM FFA -	2.062,4000	26.811,20
164	003	00072	64,00	MT	TRASNP - 40426 - CORPO BSTC DIÂMETRO 0,60M C.S -	2,2300	142,72

SERVICOS DE OBRAS E ENGENHARIA

Item	Lote	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Unitário	Valor Total
069	003	00360	8,00	MT	40419 - CORPO BSTC DIÂMETRO 0,30M C.S. MF INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E TRANSPORTE DO TUBO -	179,0500	1.432,40
082	003	00360	359,80	M2	42505 - DER - REMOÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM VIAS URBANAS -	22,7900	8.199,84
083	003	00360	232,53	M2	200206- DER- BLOCOS PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO TIPO PAVI-S OU EQUIVALENTE Espessura de 8 cm e resistência a compressão mínima de 35MPa, assentados sobre colchão de pó de pedra na espessura de 10 cm	89,0200	20.699,82
084	003	00360	337,00	MT	40663 - DER-RD MEIO FIO DE CONCRETO PRE-MOLDADO (12 X 30 X 15) CM Inclusive caiação e transporte do meio fio. -	65,6900	22.137,53
085	003	00360	178,18	M2	200209- DER- PASSEIO DE CIMENTADO CAMURÇADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3 Esp. 1,5cm, e lastro de concreto com 8cm de espessura, inclusive preparo de caixa	136,2600	24.278,81
086	003	00360	44,55	MT	040705- DER- EXECUÇÃO DE JUNTA DE DILATAÇÃO 2 X 2 CM Considerando 1cm de aplicação de isopor e 1cm de aplicação de mastique elástico do tipo sikaflex 1a ou equivalente	68,1900	3.037,86
087	003	00360	0,20	M2	40145 - SINALIZAÇÃO VERTICAL inclusive transporte de placa sinalização e madeira. -	962,6800	192,54



Prefeitura Municipal de Santa Teresa

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Santa Teresa

088	003	00360	274,19	M2	99814- SINAPI- LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019 . -	2,3900	655,31
089	003	00360	274,19	M2	130403- DER- RECOMPOSIÇÃO DE PISO CIMENTADO Com argamassa de cimento e areia no traço 1:3, com 2 cm de espessura, incl. Lastro	120,7200	33.100,22
090	003	00360	274,19	UND	190603 DER -ED PINTURA SOBRE PISOS, MARCAS DE REFERÊNCIA NOVACOR, CORAL OU SUVINIL, A DUAS DEMÃOS, L LINHA PREMIUM -	21,6900	5.947,18
091	003	00360	576,96	M2	120101 - DER-ES - CHAPISCO DE ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA MEDIA OU GROSSA LAVADA no traço 1:3, espessura 5mm -	5,7800	3.334,83
092	003	00360	576,96	M2	120303- DER- REBOCO TIPO PAULISTA II De argamassa de cimento, cal hidratada CH1 e areia média ou grossa lavada no traço 1:0.5:6, espessura 25 mm -	51,7500	29.857,68
093	003	00360	576,96	M2	190106- DER- PINTURA COM TINTA ACRÍLICA Marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex, inclusive selador acrílico, em paredes e forros, a três demãos	32,4000	18.693,50
094	003	00360	48,82	M2	10201- DER- DEMOLIÇÃO DE PISO CIMENTADO INCLUSIVE LASTRO DE CONCRETO . -	23,0400	1.124,81
095	003	00360	0,34	M3	010210 - DER - DEMOLICAO MANUAL DE CONCRETO SIMPLES (EMOP 05.001.001) -	336,7100	114,48
096	003	00360	12,00	M3	030210 - ATERRO COMPACTADO Utilizando compactador de placa vibratória com reaproveitamento do material (pátio, academia e caminhos) -	29,3800	352,56
097	003	00360	31,43	M2	50603- DER- ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO 19X19X39CM, C/ RESIST. MÍNIMO A COMPRES. 2.5 MPA Assent. c/ arg. de cimento, cal hidratada CH1 e areia no traço 1:0.5:8 esp. das juntas 10mm e esp. das paredes, s/ rev. 19cm	101,0200	3.175,06
098	003	00360	41,20	M2	200209- DER- PASSEIO DE CIMENTADO CAMURÇADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3 Esp. 1.5cm, e lastro de concreto com 8cm de espessura, inclusive preparo de caixa	156,2600	6.437,91
099	003	00360	20,46	MT	040705- DER- EXECUÇÃO DE JUNTA DE DILATAÇÃO 2 X 2 CM Considerando 1cm de aplicação de isopor e 1cm de aplicação de mastiche elástico do tipo sikaflex 1a ou equivalente	88,1900	1.804,37
100	003	00360	57,91	M2	98505- SINAPI- PLANTIO DE FORRAÇÃO Lantana (8 por m2) -	65,0400	3.766,47
101	003	00360	80,47	M2	130403- DER- RECOMPOSIÇÃO DE PISO CIMENTADO Com argamassa de cimento e areia no traço 1:3, com 2 cm de espessura, incl. Lastro	160,7200	12.933,14
102	003	00360	170,49	UND	190603 DER -ED PINTURA SOBRE PISOS, MARCAS DE REFERÊNCIA NOVACOR, CORAL OU SUVINIL, A DUAS DEMÃOS, L LINHA PREMIUM, -	26,6900	4.550,38
103	003	00360	319,10	M2	120101 - DER-ES - CHAPISCO DE ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA MEDIA OU GROSSA LAVADA no traço 1:3, espessura 5mm. -	8,7800	2.801,70
104	003	00360	319,10	M2	120303- DER- REBOCO TIPO PAULISTA De argamassa de cimento, cal hidratada CH1 e areia média ou grossa lavada no traço 1:0.5:6, espessura 25 mm	71,7500	22.895,42
105	003	00360	319,10	M2	190203- DER- PINTURA COM TINTA ACRÍLICA Marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex, inclusive selador acrílico, sobre concreto ou blocos de concreto, a três demãos	30,5600	9.751,70
106	003	00360	108,31	M2	10201- DER- DEMOLIÇÃO DE PISO CIMENTADO INCLUSIVE LASTRO DE CONCRETO . -	31,0400	3.361,94

EM
M



Prefeitura Municipal de Santa Teresa

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Santa Teresa

107	003	00360	0,77	M3	010210 - DER - DEMOLICAO MANUAL DE CONCRETO SIMPLES (EMOP 05.001.001). -	336,7100	259,27
						71,6400	60,89
108	003	00360	0,85	M3	10209- DER- DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA -	3,7800	151,20
109	003	00360	40,00	MT	141109- DER- GRELHA LARGURA 24 CM DE FERRO REDONDO De 1/2 a cada 3 cm, contorno com barra de ferro de 3/4 x 1/8 e caixilho de cantoneira de 1 x 3/16 -		
110	003	00360	8,77	M3	30210 - ATERRO COMPACTADO II Utilizando compactador de placa vibratória com reaproveitamento do material. -	39,3800	345,36
111	003	00360	15,30	M2	200209- DER- PASSEIO DE CIMENTADO CAMURÇADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3 Esp. 1.5cm, e lastro de concreto com 8cm de espessura, inclusive preparo de caixa	186,2600	2.849,78
112	003	00360	7,67	MT	040705- DER- EXECUÇÃO DE JUNTA DE DILATAÇÃO 2 X 2 CM Considerando 1cm de aplicação de isopor e 1cm de aplicação de mastique elástico do tipo sikaflex 1a ou equivalente	79,9400	613,14
113	003	00360	79,60	M2	99814- SINAPI- LIMPEZA DE SUPERFICIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019 , -	2,3900	190,24
114	003	00360	79,60	M2	130403- DER- RECOMPOSIÇÃO DE PISO CIMENTADO Com argamassa de cimento e areia no traço 1:3, com 2 cm de espessura, incl. Lastro	160,7200	12.793,31
115	003	00360	192,10	UND	190603 DER -ED PINTURA SOBRE PISOS, MARCAS DE REFERÊNCIA NOVACOR, CORAL OU SUVINIL, A DUAS DEMÃOS, L LINHA PREMIUM. -	26,6900	5.127,15
116	003	00360	296,10	M2	120101 - DER-ES - CHAPISCO DE ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA MEDIA OU GROSSA LAVADA no traço 1:3, espessura 5mm, -	8,7800	2.599,76
117	003	00360	296,10	M2	120303 DER-ED REBOCO TIPO PAULISTA DE ARGAMASSA DE CIMENTO 120303 DER-ED Reboco tipo paulista de argamassa de cimento, cal hidratada CH1 e areia média ou grossa lavada no traço 1:0.5:6, espessura 25 mm -	71,7500	21.245,17
118	003	00360	296,10	M2	190106- DER- PINTURA COM TINTA ACRÍLICA Marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex, inclusive selador acrílico, em paredes e forros, a três demãos	32,4000	9.593,64
126	003	00360	8,00	MT	TRANSP - CORPO BSTC DIÂMETRO 0,30 M C.S. -	0,6000	4,80
140	003	00360	40,98	M3	40282 DER-RD ESCAVAÇÃO MECÂNICA EM MATERIAL DE 1ª CAT. H= 0,00 A 1,50 M -	23,0500	944,59
141	003	00360	1,00	UND	98527 SINAPI REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,40 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M.AF_05/2018 -	200,9100	200,91
142	003	00360	179,90	M2	40867 DER-RD DEMOLIÇÃO E REMOÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO -	4,6100	829,34
145	003	00360	337,00	MT	42507 DER-RD REMOÇÃO DE MEIO FIO EM VIAS URBANAS -	35,6100	12.000,57
146	003	00360	337,00	MT	TRANSP MEIO FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO -	0,7200	242,64
147	003	00360	27,00	MT	DER-RD DEFENSA METÁLICA (2 LÂMINAS COM ESPESURAS = 3MM) INCLUSIVE ACESSÓRIOS, FORNECIMENTO E COLOCA -	923,3900	24.931,53
148	003	00360	27,00	MT	TRANSP DEFENSA METÁLICA -	2,3800	64,26
149	003	00360	224,43	MT	COMP CORRIMÃO DUPLO DE AÇO GALVANIZADO GUARDA CORPO COM CORRIMÃO DUPLO DE AÇO GALVANIZADO DE 1.1/2, COM PEDESTAL TUBULAR DE 1. 1/4 ESPAÇADOS DE 1,20M, FIXADO COM CHUMBADOR MECÂNICO, INCLUSIVE PINTURA A ÓLEO OU ESMALTE -	461,9900	103.684,42
150	003	00360	14,16	MT	COMP CORRIMÃO DUPLO DE AÇO GALVANIZADO DE 1.1/2 CORRIMÃO DUPLO DE AÇO GALVANIZADO DE 1.1/2, COM PEDESTAL TUBULAR DE 1. 1/4 ESPAÇADOS DE 1,20M, FIXADO COM CHUMBADOR MECÂNICO, INCLUSIVE PINTURA A A ÓLEO OU ESMALTE -	674,9500	9.557,29
151	003	00360	0,10	M3	97626 SINAPI DEMOLIÇÃO DE PILARES E VIGAS EM	607,4300	60,74



Prefeitura Municipal de Santa Teresa

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Santa Teresa

					CONCRETO ARMADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023 -		
152	003	00360	12,00	M3	40258 DER-RD ESCAVAÇÃO MANUAL EM MAT. 1ª CAT. H= 0,00 A 1,50 M -	59,0700	708,84
153	003	00360	47,76	MT	98655 SINAPI EXECUÇÃO DE MURETA GUIA PARA CONTENÇÃO FUNDAÇÃO COM 30 CM DE ESPESSURA. AF_06/2018 -	682,7900	32.610,05
154	003	00360	2,39	M3	104489 SINAPI COMPOSIÇÃO PARAMÉTRICA PARA EXECUÇÃO DE ESCADA EM CONCRETO ARMADO 104489 SINAPI COMPOSIÇÃO PARAMÉTRICA PARA EXECUÇÃO DE ESCADA EM CONCRETO ARMADO, MOLDADA IN LOCO, FCK = 25 MPA. AF_11/2022 -	4.139,9900	9.894,58
155	003	00360	5,40	M3	40258 DER-RD ESCAVAÇÃO MANUAL EM MAT. 1ª CAT. H= 0,00 A 1,50 M -	87,0700	470,18
156	003	00360	26,98	MT	98655 SINAPI EXECUÇÃO DE MURETA GUIA PARA CONTENÇÃO FUNDAÇÃO COM 30 CM DE ESPESSURA. AF_06/2018 -	582,7900	15.723,67
157	003	00360	9,72	M3	104489 SINAPI COMPOSIÇÃO PARAMÉTRICA PARA EXECUÇÃO DE ESCADA EM CONCRETO ARMADO 104489 SINAPI COMPOSIÇÃO PARAMÉTRICA PARA EXECUÇÃO DE ESCADA EM CONCRETO ARMADO, MOLDADA IN LOCO, FCK = 25 MPA. AF_11/2022 -	3.865,0200	37.567,99
158	003	00360	66,86	MT	COMP CORRIMÃO DUPLO DE AÇO GALVANIZADO GUARDA CORPO COM CORRIMÃO DUPLO DE AÇO GALVANIZADO DE 1.1/2, COM PEDESTAL TUBULAR DE 1 1/4 ESPAÇADOS DE 1,20M, FIXADO COM CHUMBADOR MECÂNICO, INCLUSIVE PINTURA A ÓLEO OU ESMALTE -	387,1700	25.886,19
159	003	00360	74,68	MT	COMP CORRIMÃO DUPLO DE AÇO GALVANIZADO DE 1.1/2 CORRIMÃO DUPLO DE AÇO GALVANIZADO DE 1.1/2, COM PEDESTAL TUBULAR DE 1. 1/4 ESPAÇADOS DE 1.20M, FIXADO COM CHUMBADOR MECÂNICO, INCLUSIVE PINTURA A A ÓLEO OU ESMALTE -	484,9500	36.216,07
160	003	00360	38,87	MT	COMP GUARDA CORPO COM CORRIMÃO DUPLO DE AÇO GALVANIZADO -	1.030,0000	40.036,10
163	003	00360	40,00	M2	TRANSP - REMOÇÃO E REASSENTAMENTO DE PARALELEPÍPEDOS -	1,4300	57,20
165	003	00360	0,20	M2	TRANSP SINALIZAÇÃO VERTICAL -	0,2500	0,05
166	003	00360	80,47	M2	99814- SINAPI- LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019 -	1,8000	144,85
167	003	00360	103,55	MT	COMP CORRIMÃO DUPLO DE AÇO GALVANIZADO -	387,1700	40.091,45
168	003	00360	7,52	MT	COMP CORRIMÃO DUPLO DE AÇO GALVANIZADO DE 1.1/2 CORRIMÃO DUPLO DE AÇO GALVANIZADO DE 1.1/2, COM PEDESTAL TUBULAR DE 1. 1/4 ESPAÇADOS DE 1,20M FIXADO COM CHUMBADOR MECÂNICO, INCLUSIVE PINTURA A A ÓLEO OU ESMALTE -	484,9400	3.646,75
169	003	00360	20,40	MT	COMP GUARDA CORPO COM CORRIMÃO DUPLO DE AÇO GALVANIZADO COMP GUARDA CORPO COM CORRIMÃO DUPLO DE AÇO GALVANIZADO DE 1.1/2, COM PEDESTAL TUBULAR DE 1. 1/4 ESPAÇADOS DE 1,20M, GRADIL DE TUBOS HORIZONTAIS DE 1 E VERTICAIS DE 3/4 FIXADO COM CHUMBADOR MECÂNICO, INCLUSIVE PINTURA A A ÓLEO OU ESMALTE -	1.230,0000	25.092,00
						Total Geral	1.468.499,97

KLEBER
MEDICI DA
COSTA:756860
15791

Assinado de forma
digital por KLEBER
MEDICI DA
COSTA:75686015791
Dados: 2024.05.06
08:53:58 -03'00'

(Handwritten signature)

(Handwritten initials)

Contrato**RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 067/2024****CONTRATANTE:** O Município de Santa Teresa/ES.**CONTRATADO:** FC CONSTRUÇÕES LTDA**OBJETO:** Objeto da presente contratação SERÁ a contratação de empresa especializada para execução de obra, com fornecimento de material, objetivando a execução de obra de drenagem, muros de contenção, pavimentação e urbanização na Rua Bela Vista, conhecida como Morro Do Laurito, no bairro Vila Nova, Santa Teresa-ES.**VALOR:** Pelo SERVIÇO prestado receberá do CONTRATANTE, a quantia de R\$ 1.468.499,97 (um milhão e quatrocentos e sessenta e oito mil e quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos).**DOTAÇÕES:**

FUNDO CIDADES - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS/ FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - FDM:

006.002.04.845.0021.1.0064.4.90.51.00 - fontes: 2759/1759 - ficha: 079.

RECURSO PRÓPRIO: SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTUTURA

015.001.15.451.0031.1.014.4.4.90.51.00 - fonte: 2500 - ficha: 375.

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 300 (trezentos) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no Art.107 da Lei nº 14.133/2021. 4.2.

O prazo para execução da obra será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, a contar da data constante na ordem de serviço, conforme cronograma físico e financeiro.

PROCESSO Nº: 14122/2023.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024.

Santa Teresa/ES, 06 de maio de 2024.

KLEBER MEDICI DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1317025**RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 069/2024****CONTRATANTE:** O Município de Santa Teresa/ES.**CONTRATADO:** TPA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**OBJETO:** Objeto da presente contratação SERÁ a contratação de empresa especializada para execução de obra, com fornecimento de material, objetivando a execução de obra de drenagem, muros de contenção, pavimentação e urbanização na Rua Nestor Do Santos Neves, conhecida como Morro do Tadeu, no bairro Centenário, Santa Teresa- ES.**VALOR:** Pelo SERVIÇO prestado receberá do CONTRATANTE, a quantia de R\$ 569.900,00 (quinhentos e sessenta e nove mil e novecentos reais).**DOTAÇÕES:**

FUNDO CIDADES - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS/ FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - FDM:

006.002.04.845.0021.1.0064.4.90.51.00 - fontes: 2759/1759 - ficha: 079.

RECURSO PRÓPRIO: SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTUTURA

015.001.15.451.0031.1.014.4.4.90.51.00 - fonte: 2500 - ficha: 375.

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no Art.107 da Lei nº 14.133/2021. 4.2.

O prazo para execução da obra será de 90 (noventa)

dias corridos, a contar da data constante na ordem de serviço, conforme cronograma físico e financeiro.

PROCESSO Nº: 14122/2023.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024.

Santa Teresa/ES, 06 de maio de 2024.

KLEBER MEDICI DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1317026**RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 070/2024****CONTRATANTE:** O Município de Santa Teresa/ES.**CONTRATADO:** TPA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**OBJETO:** Objeto da presente contratação SERÁ a contratação de empresa especializada para execução de obra, com fornecimento de material, execução de obra de drenagem, muros de contenção, pavimentação e urbanização Na Rua Bom Pastor e Rua Milton Oliveira, distrito de São João

De Petrópolis, município de Santa Teresa-ES.

VALOR: Pelo SERVIÇO prestado receberá do CONTRATANTE, a quantia de R\$ 918.040,82 (novecentos e dezoito mil

e quarenta reais e oitenta e dois centavos).

DOTAÇÕES:

FUNDO CIDADES - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS/ FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - FDM:

006.002.04.845.0021.1.0064.4.90.51.00 - fontes: 2759/1759 - ficha: 079.

RECURSO PRÓPRIO: SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTUTURA

015.001.15.451.0031.1.014.4.4.90.51.00 - fonte: 2500 - ficha: 375.

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no Art.107 da Lei nº 14.133/2021. 4.2.

O prazo para execução da obra será de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data constante na ordem de serviço, conforme cronograma físico e financeiro.

PROCESSO Nº: 14122/2023.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024.

Santa Teresa/ES, 06 de maio de 2024.

KLEBER MEDICI DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1317030**Aditivo****RESUMO DO TERMO DE ANULAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2024****CONTRATANTE:** O Município de Santa Teresa/ES.**CONTRATADA:** Empresa Facilita Telecom LTDA.**ANULAR** o Contrato de Prestação de Serviços nº 020/2024, oriundo do Processo Administrativo nº 319/2024 - celebrado com a Empresa Facilita Telecom LTDA, pelos motivos constantes do Processo referenciado.**PROCESSO N.º:** 319/2024.

Santa Teresa/ES, 25 de abril de 2024.

KLEBER MEDICI DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1317224